



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL**

"BAZAR E PAPELARIA ARUA LTDA"
CNPJ/MF sob n.º 13.843.328/0001-11
NIRE n.º 35228106418

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

AGNALDO FEITOZA DE LAIA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1977, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.773.698-70 e cédula de identidade RG n.º 30.068.355-8 SSP/SP, domiciliado e residente Rua Alameda dos Pintassilgos, n.º07 fds – Condomínio Aruã, Recanto Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04880-235;

ROUSEMBERGUE FEITOSA BISPO, brasileira, natural de São Sebastião Umbuzeiro - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1985, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 728.633.151-53 e cédula de identidade RG n.º 50.033.791-3 SSP/SP, domiciliado e residente Rua Alameda dos Pintassilgos, n.º07 fds – Condomínio Aruã, Recanto Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04880-235.

ÚNICOS sócios e componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "**BAZAR E PAPELARIA ARUA LTDA**", estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Alameda dos Pintassilgos, n.º07 – Condomínio Aruã, Recanto Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04880-235**, com instrumento de constituição devidamente arquivado na junta comercial do estado de São Paulo sob n.º 35228106418, em sessão de 20/01/2014, sendo a última alteração em 251.048/14-7 em sessão de 04/07/2014, e inscrita no CNPJ N.º 13.843.328/0001-11, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a presente alteração do contrato social, que reger-se-á pelas Leis e Disposições Legais, aplicáveis a espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o nome da sócia **ROUSEMBERGUE FEITOSA BISPO** para **ROUSEMBERGUE FEITOSA LAIA** em razão de seu casamento em 30/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se neste ato da sociedade a sócia Sra. **ROUSEMBERGUE FEITOSA LAIA**, acima qualificada, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quota no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a transferência o montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para o sócio remanescente, Sr. **AGNALDO FEITOZA DE LAIA**, já qualificada.

- 1) A sócia retirante, Sra. **ROUSEMBERGUE FEITOSA LAIA**, faz a presente cessão e transferência total de suas cotas a favor do sócio acima identificado pelo preço certo, líquido e ajustado final, totalmente livres de juros ou correções monetárias no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Av. Ipanema, n.º 216 – Veleiros – CEP 04773-010 – São Paulo – SP



desembaraçada de qualquer ônus, respondendo pelo prazo estabelecido no Novo Código Civil Brasileiro (Art. 1003 § único).

- 2) A sócia RETIRANTE declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais tendo sobre elas a reclamarem das quotas transferidas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **capital social** que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e já totalmente integralizado em moeda corrente e nacional, neste ato, é elevado para R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) divididos em 270.000 (duzentos e setenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) subscrito e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e nacional, ficando assim distribuído entre o sócio:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES R\$
AGNALDO FEITOZA DE LAIA	270.000	270.000,00
TOTAL	270.000	270.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Resolvem os sócios alterar a razão social DE: **BAZAR E PAPELARIA ARUA LTDA** PARA: **LAIA TRANSPORTES LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA

Altera-se o objeto social: **DE:** Exploração por conta própria do ramo de comercio varejista de artigos armarinhos, presentes e papelaria. **PARA:** Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal interestadual e internacional; Transporte rodoviário de mudanças.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade que era Sociedade Empresária Limitada, passa a ser Sociedade Empresária Unipessoal De Responsabilidade Limitada, nos termos do artigo 1052, & 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei n º13.874/2019.

CLÁUSULA SEXTA

Delibera o sócio, promover uma Consolidação Geral do Contrato Social, o qual passa a reger-se pelas Leis e Disposições Legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



"LAIA TRANSPORTES LTDA"
CNPJ/MF sob n.º 13.843.328/0001-11
NIRE n.º 35228106418

CAPÍTULO I – DA SEDE, DENOMINAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "**LAIA TRANSPORTES LTDA**", estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Alameda dos Pintassilgos, n.º 07** – Condomínio Aruã, Recanto Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04880-235;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto social:

- ❖ Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal interestadual e internacional; Transporte rodoviário de mudanças.

CAPÍTULO II - DAS FILIAS E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, agências, bases, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital Social será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 270.000 (Duzentos e setenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES R\$
AGNALDO FEITOZA DE LAIA	270.000	270.000,00
TOTAL	270.000	270.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo n.º 1.052, do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio, **AGNALDO FEITOZA DE LAIA** com poderes e atribuições plenas e gerais para representá-la ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e em todas as transações comerciais com terceiros, inclusive

Av. Ipanema, n.º 216 – Veleiros – CEP 04773-010 – São Paulo – SP



naquelas que envolvam responsabilidades financeiras tais como, Abrir movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talões de cheques, emitir, aceitar, endossar e avalizar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos; contrair empréstimos bancários e mercantis, com ou sem garantias fiduciárias ou alienatórias, outorgar procuração com ou sem poderes específicos, mesmo nas cláusulas "ad negotia" e "adjudicia", assinar recibos, dar quitações; praticar enfim, todos os atos administrativos necessários e de interesse social; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos efetivos serviços prestados a sociedade todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", a qual deverá ser feita de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, e levada à conta de despesas gerais, dentro dos limites fixados pela Lei do Imposto de Renda, vigente nos pais, limites estes, desde que não venham a prejudicar o bom andamento dos negócios da sociedade.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente até 31 de dezembro será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do Capital Social, exceto em caso de lucro, decidem os sócios levar a importância à conta de reservas e lucros para posterior utilização.

Parágrafo único – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços e antecipar a distribuição dos lucros auferidos.

CAPÍTULO VI – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA - As quotas da sociedade são divisíveis, e poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, com o consentimento unânime dos sócios, cabendo a este em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas sociais que possuir do capital social.

Parágrafo único: - O exercício de preferência se fará mediante comunicação de intenção do sócio que desejar retirar-se da sociedade ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições para a cessão, devendo os sócios responderem em igual prazo, considerando-se a falta de resposta, desistência tácita do exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO VII - DA MORTE, ADMISSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não entrará em dissolução por morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o outro queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, o sócio remanescente optará pela permanência dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, e caso decidam pela não permanência dos mesmos, os haveres pelo capital, lucros ou quaisquer tipos de créditos do sócio que falecer, falido ou impedido, serão apurados através de um Balanço Especial a ser levantado e pagos ao sócio retirante, seus

Av. Ipanema, nº 216 – Veleiros – CEP 04773-010 – São Paulo – SP



herdeiros ou representante legal em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, calculada a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liquidação da sociedade se dará somente nos casos previstos no artigo 1.076, inciso I, da Lei 10406/2002, e se fará somente com aprovação do sócio que representar três quartos do capital social, a quem compete para a realização, de incorporação, fusão ou para início da dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, para os devidos fins do art. 1.011, da Lei n.º 10.406/02, que não estão incurso, em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

E a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

AGNALDO FEITOZA DE LAIA

ROUSEMBERGUE FEITOSA LAIA

Testemunhas:

ANDREZA FRANCISCHETTI SILVA
RG n.º 32.217.686-4 SSP/SP

EVELYN APARECIDA S. SANTOS
RG n.º 33.119.387-5 SSP/SP

